



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2541ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 20 de dezembro de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antônio Charbel José Zaib e Fernando Antônio Martins. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, Alberto Machado Soares, Igor Edelstein de Oliveira, Natan Schiper, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º – Processo nº SEI-220011/002174/2023. Recorrente:** Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Indeferimento do registro da Ata de Reunião, sob o protocolo 00-2023/273438-0. **2º. – Processo nº SEI-220011/002175/2023. Recorrente:** Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Indeferimento do registro da 12ª Alteração Contratual, sob protocolo 00-2023/232063-2. O Sr. Presidente observou que os processos foram submetidos a análise de uma mesmo relator, devido as matérias correlatas e para dar celeridade em suas análises e solicitou a leitura dos respectivos relatórios, tendo em vista a presença de representantes da sociedade no plenário. Após, sem que houvesse manifestação, passou a palavra ao Sr. Luiz Gustavo Nunes Ferreira Mourão – OAB/RJ 109811, patrono da sociedade recorrente,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

devidamente constituído, para sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos do inciso III, do art. 88 do Decreto Estadual nº 48.123/2022. O Sr. Luiz Gustavo saudou a todos e, em síntese, observou que a ata de assembleia, na qual foi deliberada a alteração do contrato social, foi devidamente instalada e seguiu os ditames legais e que as demais exigências não seriam cabíveis; que todas as formalidades foram cumpridas e que seria uma falta de senso jurídico e prática pensar na possibilidade de a junta comercial não registrar o ato, não determinar o seu arquivamento, pois se trata de uma sociedade limitada, onde os sócios, 7 dentre 13, representantes da maioria absoluta do capital social, têm o interesse na alteração do contrato social e que, dentro desse interesse, fizeram a convocação da assembleia, o que desmonta o argumento utilizado pelos sócios minoritários; que é interessante notar que a ata e o instrumento de consolidação da alteração contratual foram assinados pelos 7 sócios presentes e que o julgador queria que a alteração contratual fosse assinada por todos os sócios, mesmos pelos ausentes e que não concordavam com a alteração; que a lei existe dessa forma justamente para impedir uma ditadura do minoritário que quer evitar a deliberação, evitar se submeter à democracia societária, evitar se submeter à maioria e impedir o registro; observou também que é falaciosa a existência de uma ação judicial questionando o ato; concluiu que há uma briga societária que dura anos, que existem 7 famílias que estão ávidas por um desfecho e passando por um grande apuro por conta de uma ditadura de uma minoria, que, por todo o poder que ela tem de influência em Niterói, cria os maiores embaraços para o desenvolvimento da sociedade, que é o Hospital Geral do Ingá, um dos principais hospitais de Niterói. Após, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Pedro Henrique, que observou que não constou nos registros as publicações da suposta segunda convocação da assembleia; que constatou possíveis irregularidades nos cadastros das sócias Sra. Maria José e Sra. Elisa, o que tornaria discutível a legitimidade de quem assinou os documentos, o que, no entendimento da Procuradoria, inviabilizam o registro da ata; observou também haver menção de um processo judicial em manifestação apresentada por um dos sócios, diferentemente do que foi afirmado pelo patrono da sociedade. O Sr. Luiz Gustavo observou que há mais de 10 litígios na justiça, mas que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

nenhum deles envolve a questão em análise. Após novos debates e esclarecimentos, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. O Sr. José Roberto Borges observou que fatos novos foram apresentados durante a brilhante sustentação, dentre eles um cipoal de demandas judiciais; que todos sabem que quando há demanda judicial discutindo o mérito da questão, é posição da JUCERJA apenas apreciar aspectos formais, no que diz respeito ao arquivamento, ao deferimento ou não de um recurso e que, diante disso, vai converter o seu voto em pedido de diligência para que a Procuradoria verifique, pelo menos, a existência de 3 processos que são noticiados nos autos, são eles: uma ação de anulação de sessão de cotas sociais; uma ação de anulação de eleição de diretoria; e uma outra ação exigindo contas, todas distribuídas em Niterói. O Sr. Bernardo Berwanger, aproveitando a diligência solicitada, solicitou que os novos argumentos da Procuradoria sobre a questão da legitimidade das sócias sejam também incluídos nos autos. O Sr. Alexandre Velloso solicitou a inclusão também da alteração contratual anterior a esse pedido de arquivamento. O Sr. Luiz Gustavo pontuou que poderia apresentar um memorial sobre os processos judiciais para facilitar a análise da Procuradoria. O Sr. Pedro Henrique solicitou que a ata da presente reunião seja encaminhada à Procuradoria junto com os processos, o que deverá ocorrer após a sua aprovação pelo Colegiado. Após, o Sr. Presidente retirou o processo de pauta para diligência da Procuradoria. **3º. - Processo nº SEI-220011/002350/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório e da conclusão do Parecer da Procuradoria e da decisão da Presidência, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da secretaria-geral, conforme a seguir: **Proc.: SEI-220011/002350/2023. Despacho** – Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. MARCOS DAMIÃO PINTO, cujo escopo é reportar irregularidades no arquivamento em atos da sociedade empresária **PAO & MAIS ITAIPU 1 LTDA** (NIRE: 33.6.0112911-1; CNPJ: 42.073.088/0001-11). O noticiante alega que a sua assinatura nas alterações acima mencionadas se deu mediante fraude. Inicialmente, cumpre-nos asseverar que de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40, do Decreto nº. 1.800/96, em caso de suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, a Junta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comercial poderá suspender seus efeitos ou até mesmo desarquivá-los, se comprovada a falsificação, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório: Art. 40. *As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha. § 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). § 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). O DREI regulamentou esse procedimento, nos art. 115 e 116 da IN DREI nº. 81/2020, da seguinte forma: Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. § 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis. § 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade. § 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará conclusivo ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. § 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art.*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

116. No caso de não serem apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade, contudo, existirem indícios substanciais de falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá determinar a suspensão dos efeitos do ato até que seja comprovada a veracidade da assinatura. No caso sob exame, a noticiante carreu ao presente expediente o Boletim de Ocorrência nº. 005-08324/2023, lavrado junto à 5ª DP - Centro (RJ). Logo, entendo haver indícios suficientes da existência de fraude para suspensão imediata dos efeitos do registro e notificação dos envolvidos, inclusive do responsável pela apresentação do ato a registro, para exerçam a ampla defesa e o contraditório, nos moldes da legislação supracitada. Por fim, mas não menos importante aduzimos que para o Cancelamento se afigura necessária uma decisão expressa determinando-o ou um laudo pericial atestando a falsidade da assinatura. Com a apresentação de qualquer um destes documentos, a JUCERJA não hesitará em cumprir o que lhe cabe. Desta forma, devolvo o presente expediente para que a noticiante seja intimada a cumprir os termos da IN 81/2020 do DREI. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão imediata dos efeitos do registro e notificação dos envolvidos, inclusive do responsável pela apresentação do ato a registro, para que exerçam a ampla defesa e o contraditório, com base nos art. 115 e 116 da IN DREI nº. 81/2020, conforme manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional no doc. SEI nº 57437261. **Manifestação:** O Sr. Bernardo Berwanger observou, não obstante a Procuradoria pedir para intimar as partes, que o ato foi assinado com certificação digital pela própria suposta vítima. O Sr. Pedro Henrique solicitou a devolução do processo à Procuradoria, tendo em vista que considera o caso grave, pois a pessoa registrou uma ocorrência na delegacia policial, imputando suposto crime de estelionato. O Sr. Gabriel Voi informou já haver precedente na Procuradoria no sentido de que não é possível suspender nem cancelar um ato assinado digitalmente. O Sr. Alexandre Velloso observou que o ato está suspenso por uma decisão liminar da Presidência; ponderou que os contadores devem ter mais cuidados com os *tokens* de seus clientes e que sua suposição não é para denegrir a classe contábil, pois pode ocorrer com qualquer um e que o registro policial é um início de inquérito. O Sr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presidente observou que o *token* pode ter sido subtraído e que não se pode afirmar o que aconteceu exatamente. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a suposta vítima afirmou, no Boletim de Ocorrência, que o autor da fraude seria o dono do estabelecimento em que ele era empregado. O Sr. Rafael Machado solicitou que o CRC/RJ seja oficiado sempre que houver indícios de participação de profissional de contabilidade em processos de fraude, como ocorre com os processos judiciais, e observou que o problema não é inerente ao contador, mas ao ser humano. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que apenas citou o contador, por ele ser o principal ator nos arquivamentos na Junta Comercial. O Sr. Affonso d'Anzicourt lembrou que o serviço de proteção do CPF tende a reduzir esse tipo de fraude e que o problema não se limita ao contador, mas também aos despachantes e advogados também grandes usuários das juntas comerciais. O Sr. Gabriel Voi solicitará ao CRC/RJ e demais entidades auxílio para divulgar o serviço de proteção do CPF. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi preparar um comunicado sobre o assunto para que essas entidades divulguem em seus *sites*.

5. **Assuntos gerais:** O Sr. Alexandre Velloso informou que a festa dos servidores e colaboradores da JUCERJA foi realizada com muito sucesso e que foi muito bom sentir o ambiente de alegria e de confraternização; parabenizou o Sr. Lincoln Múrcia, o Sr. Affonso d'Anzicourt e a todos que contribuíram para a sua organização. O Sr. Presidente ressaltou a presença no evento, dentre outros, do Deputado Sr. André Correa, do Sr. Antonio Florêncio e equipe e do Sr. Luiz Velloso. O Sr. Affonso d'Anzicourt registrou o excelente trabalho desenvolvido pela equipe do serviço social da JUCERJA e parabenizou a todos; e informou que, no dia 09 de janeiro, ele utilizará o espaço da plenária para comemorar seu aniversário. Após, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi apresentar a minuta de deliberação sobre a atualização da caução de leiloeiro, contendo os ajustes com as sugestões apresentadas pelos Srs. Bernardo Berwanger e José Roberto Borges na última sessão plenária. Após a leitura, o Sr. Presidente esclareceu ao Sr. Bernardo Berwanger que essas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

deliberações serão sempre submetidas ao Plenário da JUCERJA e abriu a votação – **aprovada por unanimidade.**

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 21 de dezembro de 2023, às 13h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Miguel Luiz Marun Pinto; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.